I - de Campinas

Cr\$

LEI N.º 8.831. DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: E' retificada para Associação Protetora de Menores Artigo 1.0 Artigo 1.0 — E' retificada para Associação Protetora de Menores (Cidade da Criança), de Santos, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.o 10 do item XIII da Relação n.o 107 do artigo f.o da Lei n.o 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Falácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negóciosdo Govêrno, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

----LEI N.º 8.832, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — E' retificada para Vila Imaculada Conceição, de Aracolaba da Serra, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.o 1 do item IV da Relação n.o 21 do artigo 1.o da Lei n.o 8.099, de 7 de abril de 1964 de abril de 1964.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.833, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — São retificados para Associação Cultural São Paulo, para o Colégio São Domingos, de São Paulo, Asilo de São Vicente, de Santa Rita do Passa Quatro, Colégio Ipiranga Ltda., para bólsa de estudos, de São Paulo, Associação Atlética Benfica da Casa Verde, de São Paulo, Colégio Estadual e Escola Normal Capitão Virgillo Garcia, para instalação da cantina, de São Simão, e União dos Ferroviários Aposentdos — UFA — de Rio Claro, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes de n.o. 43 do item XIII da Relação n.o 5, do n.o 3 do item XXXIII da Relação n.o 21, do n.o 64 do item XIII da Relação n.o 30, do n.o 102 do item IX da Relação n.o 46, do item XIII da Relação n.o 49, e do item VIII da Relação n.o 70, tôdas do artigo 1.o da Lei n.o 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — São retificadas para Club Esportivo e Cultural Nipo Brasileiro, de Júlio Mesquita Capela do Distrito de Paraisolândia, de Charqueada, Creche Auta de Souza, de Penápolis, Sociedade São Vicente de Paulo — Conferência de São Francisco de Assis — de Penápolis, Caixa Escolar do Grupo Escolar Professóra María Benedita Fernandes, do distrito de Tujuguaba, de Conchal, e Instituto de Educação Manoel da Conceição, do distrito de Jandira, de Cotia, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XXI da Relação n. 85, e dos itens III e IV da Relação n. 81, dos ns. 2 e 6 do item VIII da Relação n. 85, e dos itens III e IV da Relação n. 97, tôdas do artigo 1.o da Lei n. 8099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — São retificados para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Lindóia Centro Espírita Caridade Redentor, de Barretos, Assistência Rancho do Senhor, de São Paulo, Sociedade de Assistência Social Sagrada Família, de São Caetanc do Sul, e Associação Cultural São Paulo, para o Colégio São Domingos, para bólsa de estudos, de São Paulo, os nomes das entidades beneficiadas com

Artigo 4.º — É retificada para Grêmio Aliança Cultural Brasil-Japão de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 40 do item XVII do artigo 10 da Lei n. 8.560, de 31 de dezembro de 1964.

Artigo 5.º — São cancelados os ns. 23, 83, 84 e 109 do item IX da Relação n. 46 do artigo 1.0 da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Relação n. 46 do artigo 1.0 da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — São cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$
2.595.430 (dois milhões; quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta cruzeiros) e Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 9 do item

XXXVII da Relação n. 21, e do n. 2 do item V da Relação n. 99, ambas do artigo
1.0 da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 5.0 e 6.0, são concedidos os auxílios abaixo relacionados às seguintes entidades de São Paulo:

1 - Colégio Comercial "Dr. Bernardino de Campos", para bôlsa de

1 - Colerto Confectual Di. Delinaranio de Campos , para seloa de	
estudo	100.000
college description of the Market Mar	180.000
2 - Colégio Comercial "Rocha Marmo", para bolsa de estudo	
3 — Colégio Comercial "Vitor Viana", para bôlsa de estudo	200.000
4 — Colégio Pais Leme, para bôlsas de estudo	500. 000
5 — Colégio Santo Agostinho, para bôlsa de estudo	180.000
6 — Dispensario Nosea Senhora Aparecida	100.00 0
7 — Educandário Santa Helena, para bolsa de estudo	185.00 0
8 — Escola Paroquial Santa Cruz, de Itaberaba, para bolsa de estudo	58. 430
9 — Escola Paulista de Agrimensura, para bôlsa de estudo	140.000
10 — Escola Técnica de Química Industrial Oswaldo Cruz	200.000
10 - Escola Technica de Guinnica industrial Communication	80.000
11 — Ginásio Castro Alves, para bôlsa de estudo	
12 — Ginásio e Colégio Comercial Santana, para bôlsa de estudo	150.000
13 — Ginásio "Luiz de Camões, para bolsa de estudo	572.00 0
The Transfer of the State of th	80.000
14 — Lar Escola João XXIII, para bôlsas de estudo	
15 — Sociedade Amigos do Jardim Colonial, Distrito de Itaquera	180.00 0
Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua pl	iblicação.
Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.	
A TOTAL TOTA	

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Eduardo de Barros Martins, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Fazenda. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 20 de julho de 1965. Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.834, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxilios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte .lei:

seguinte lei:

Artigo 1.º — São retificadas para Caixa Escolar do Grupo Escolar "Tarciliano Sgavioli", bairro Taquaral, de Boracéia, Grêmio Esportivo, Cultural e Assistencial Paratodos, de São Paulo. Colégio Beatissima Virgem Maria, para bôlsa de estudos, de São Paulo, Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professor Cláudio Gomes", de Vinhedo, Colégio Agostiniano São José, para bôlsas de estudos, de São Paulo, e Grupo de Fraternidade "Irmão José Grosso", de Águas de Prata, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 22 do item XIX da Relação n. 54, do n. 18 do item XXXIX da Relação n. 68, do n. 4 do item VI da Relação n. 75 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, do n. 1 do item XXVI da Relação n. 65, do n. 9 do item XIII da Relação n. 66 e do n. 2 do item I da Relação n. 72 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — São retificados para Instituto Luiz Braille, de Marília, Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, de Viradouro, Associação Profissional

Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, de Viradouro, Associação Profissional dos Vendedores e Distribuidores de Jornais e Revistas de São Paulo, de São Paulo,

Liga Humanitária de Mogi das Cruzes, de Mogi das Cruzes, Associação Caritativa das Enfermeiras da Esperança, de São Paulo, e Sanatório Bela Vista S.A., de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 31 do item XXV da Relação n. 75, do item XXXII da Relação n. 86, do n. 29 do item XXX da Relação n. 101, do n. 4 do item LXVI da Relação n. 114 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, do n. 10 do item VI do artigo 8.º da Lei n. 8.569, de 31 de dezembro de 1964, e do n. 5 do item VII do artigo 6.º da Lei n. 8.680, de 3 de fevereiro de 1965.

Artigo 3.º — São cancelados o item IV e o n.º 5 do item XIX da Relação n.º 34 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960, o n.º 4 do item XVI da Relação n.º 48 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961, os ns. 5, 7, 8, 9 e 16 do item XXX da Relação n.º 52 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962, o n.º 3 do item XX da artigo 13 da Lei n.º 6.810, de 12 de junho de 1962, os ns. 16 e 17 do item VI o n.º 1 do item VII, os ns. 2, 5, 15, 21, 22 e 28 do item XIII da Relação n.º 56, os ns. 11 e 50 do item III, o item IV da Relação n.º 66, o item VI, o n.º 1 do item XXXVI, os ns. 13, 14, 28 e 38 do item XXXIX da Relação n.º 66, o item VI do item VI da Relação n.º 75 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, o n.º 41 do item VII do artigo 8.º da Lei n.º 8.005, de 14 de outubro de 1963, os ns. 4, 77, 127, 128, 132 e 141 do item VI, os ns. 9, 10 e 11 do item V da Relação n.º 22, os ns. 8, 24, 26, 27, 29, 31, 42, 43, 48, 51, 53 e 56 do item VIII da Relação n.º 89 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, o n.º 11 do item VIII do artigo 8.º da Lei n.º 8.238, de 17 de julho de 1964 os ns. 1 e 2 do item V, o n.º 3 do item IX, os ns. 2 e 16 do item X e o item XXIII do artigo 9.º da Lei n.º 8.234, de 8 de outubro de 1964.

Artigo 4.º — São cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ Artigo 3.º - São cancelados o item IV e o n.º 5 do item XIX da

Artigo 4.º — São cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquienta mil cruzeiros) e Cr\$-200.000 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 1 do item XXXIX da Relação n.º 68 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e o item XI do artigo 9.º da Lei n.º 8.344, de 8 de outubrô de 1964.

Artigo $5.^{\circ}$ — Com o produto dos cancelamentos de que tratam os artigos $3.^{\circ}$ e $4.^{\circ}$, são concedidos os seguintes auxílios:

O1 g
300.000
200.000 100.000 500.000 150.000 200.000
400.000
•
100.000 3.940.000 160.000 230.000 100.000 50.000 100.000 60.000 145.000 icação.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Eduardo de Barros Martins - Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.835, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: seguinte iei:

Artigo 1.º — E' retificada para Grupo Espírita Fé, Amor e Caridade, de São Roque, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item LXXII da Relação n. 3 do artigo 1.0 da Lei n. 8.099, de 7 de abril da 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Edmardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 20 de julho de 1965. Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.836, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e ey promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1.º — E' retificada para União dos Ferroviários Aposentados, de Rio Claro, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio do item VIII da Relação n. 70 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martias — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.837, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.º — E' retificada para Santa Casa de Rifaina, para construção, de Rifaina, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 4 do item XXIV da Relação n. 18 do artigo 1.0 da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto